

Secretaria Municipal de Fazenda

Conselho Municipal de Contribuintes de Pirai.

Presidente: Rosane Teixeira Passos.

Ata da Reunião em 07/05/ 2026.

às 9:00 horas foi iniciada a reunião. Lido e assinado o presente acórdão.

### **ACÓRDÃO Nº 003/2026**

Recurso voluntário nº 020204/00326/2026; Processos vinculados nº 020204/003001/2025 nº 020204/001326/2025; Notificação de lançamento nº 093/2025; Recorrente Light Energia SA; Recorrida Município de Pirai; Relatora Anderluci de Abreu Victor.

**EMENTA:** Tributário. TLLF. Recurso voluntário. Lançamento complementar de ofício. Divergência entre área declarada e área efetivamente utilizada. Inclusão de áreas operacionais indispensáveis ao exercício da atividade econômica. Conceito funcional de estabelecimento. Competência municipal. Legalidade do lançamento. Aplicação da taxa SELIC, nos termos do Tema 1.217 do STF. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Relatório: Trata-se de recurso voluntário interposto contra decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação apresentada, mantendo integralmente a Notificação de Lançamento nº 093/2025, referente à Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (TLLF). A controvérsia decorre de divergência entre a área declarada pela contribuinte e a área efetivamente apurada pela fiscalização, abrangendo áreas operacionais indispensáveis ao exercício da atividade econômica. A recorrente sustenta nulidade do lançamento, ilegalidade da base de cálculo e incompetência do Município. É o relatório.

Da Sessão de Julgamento: Na sessão de 09/04/2026, após a leitura do relatório, foi oportunizado o debate entre as partes e entre os Conselheiros. Em seguida, houve pedido de vista pelos representantes da OAB e da FIRJAN, com a consequente suspensão do julgamento. Na sessão de 29/04/2026, o julgamento foi retomado, com a apresentação dos votos dos Conselheiros.

Voto: A Relatora vota pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu parcial provimento, exclusivamente para determinar a aplicação da taxa SELIC como índice único de atualização do crédito tributário, nos termos do Tema 1.217 do Supremo Tribunal Federal, mantendo-se, no mais, a Notificação de Lançamento nº 093/2025. Além da Relatora, acompanharam o voto os representantes do Poder Público, formando a maioria de 3 (três) votos. Os representantes da FIRJAN e da Associação Comercial votaram pelo provimento do recurso, com a consequente reforma da decisão e afastamento da Notificação de Lançamento. O representante da OAB apresentou voto divergente parcial, pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo parcial provimento, para excluir o pedido de anulação do lançamento, limitar os índices de atualização monetária e juros à taxa SELIC, nos termos do Tema 1.217 do STF, bem como excluir a incidência de multa punitiva prevista no artigo 211, §2º, II, do CTM.

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Municipal de Contribuintes de Pirai, por maioria de votos (3 votos), conhece do recurso e dá-lhe parcial provimento, exclusivamente para determinar a aplicação da taxa SELIC como índice de atualização do crédito tributário, nos termos do Tema 1.217 do Supremo Tribunal Federal. O lançamento tributário restou integralmente mantido pela maioria, permanecendo hígida a Notificação de Lançamento. Ficam vencidos os representantes da FIRJAN e da Associação Comercial, que votaram pelo provimento do recurso. Consigna-se voto divergente parcial do representante da OAB, que, embora tenha acompanhado a manutenção do lançamento, divergiu quanto aos encargos de atualização do crédito tributário e à incidência de multa punitiva. Participaram do julgamento os Conselheiros: Anderluci de Abreu Victor, Cidimar Chagas de Souza, Francisco Loureiro Muniz, Gustavo de Abreu Santos, Leonardo Molinari Galdino, Rosane Teixeira Passos,

Rosane Teixeira Passos  
Presidente

Anderluci de Abreu Victor  
Relatora